

PROJETO DE LEI Nº 011/2024 08 DE ABRIL DE 2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PMB

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL E DE DIREITO VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS -MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 08/04/2024

ENCAMINHADO À 08/04/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

08/04/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

08/04/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

08/04/2024 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

aprovado por unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 5/04/24

Pedro Ferreira da Silva

E-mail: camarabg@gmail.com



REDAÇÃO

Ano 2024 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 046, Liv. 027, Fls28v. Em 08/042024. Às 17:27 min.  Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei ☐ Projeto de Lei Complementar ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de Aplausos ☐ Moção de Pesar ☐ Emenda _____	Nº. ____/2024
Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PMB.		
PROJETO DE LEI N.º 011/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024		

Institui a Política Municipal de Comunicação Acessível e de Direito Visual no âmbito do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Comunicação Acessível e de Direito Visual nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - O objetivo geral da Política Municipal de Comunicação Acessível e de Direito Visual é promover a adoção de uma linguagem clara e acessível na comunicação oficial, priorizando a compreensão por parte dos cidadãos, assim como o direito à informação visual.

Art. 2º. Os objetivos específicos e os princípios que orientam a Política de que trata esta Lei, bem como as definições, as diretrizes e as etapas da comunicação acessível, serão elaborados com técnicas de linguagem simples, inclusiva e direito visual tendo por suporte o Anexo Único da Lei Estadual Mato-grossense de nº 12.336, de 28 de novembro de 2023.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Comunicação Acessível e de Direito Visual deverá respeitar as normas da língua portuguesa, o acordo ortográfico vigente e as diretrizes de redação legislativa.

Art. 3º. Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município deverão ser incentivados a:

- I. Criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de linguagem simples;
- II. Integrar a comunicação acessível em seus planos estratégicos;
- III. Participar de redes e iniciativas relacionadas à comunicação inclusiva.

Art. 4º. Cada órgão e entidade utilizará suas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da implementação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais regulamentá-la no que couber.

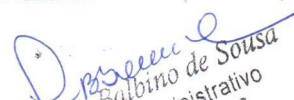
Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 08 de abril de 2024.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(Pedro Filho) Vereador – PMB
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/04/2024



Gilmar Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal de Comunicação Acessível e de Direito Visual no âmbito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

A comunicação é um direito fundamental de todo cidadão, e o acesso à informação é essencial para a participação efetiva na vida democrática e no exercício dos direitos civis. No entanto, muitas vezes, a linguagem utilizada nos documentos e comunicados oficiais é complexa e de difícil compreensão para grande parte da população, o que pode gerar exclusão e dificuldades de acesso aos serviços públicos.

Nesse contexto, a implementação de uma Política Municipal de Comunicação Acessível e de Direito Visual se faz ainda mais relevante. Vale ressaltar que o anexo da Lei Estadual Mato-grossense nº 12.336, de 28 de novembro de 2023, já está em conformidade com os objetivos propostos neste projeto, o que demonstra a importância e a pertinência dessa iniciativa para o nosso Município.

A linguagem simples e acessível, aliada ao uso de elementos visuais e gráficos, torna a comunicação mais eficaz e inclusiva, permitindo que todos compreendam seus direitos, deveres e os serviços disponibilizados pelos Órgãos da Administração Municipal.

Além disso, a adoção de uma linguagem clara e acessível contribui para a transparência e a eficiência da gestão pública, promovendo uma relação de confiança e proximidade entre o poder público e a comunidade. Ao facilitar o acesso à informação, a Política Municipal de Comunicação Acessível e de Direito Visual fortalece a democracia participativa e contribui para o desenvolvimento social e econômico do município.

Portanto, diante da relevância e dos benefícios que a implementação desta política pode proporcionar à população de Barra do Garças-MT, contamos com o apoio dos nobres Colegas Vereadores para a aprovação desta matéria e do Chefe do Poder Executivo, em sancioná-la, em benefício de todos os munícipes.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 08 de abril de 2024.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PMB

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação física, eletrônica e digital existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta nenhuma proposição, de autoria do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que objetiva instituir a Política Municipal de Comunicação Acessível e de Direito Visual no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, inexistindo qualquer óbice para a apresentação do Projeto de Lei nº 011, de 08 abril de 2024, pelo Exmo. Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho – PMB.

Barra do Garças - MT, 11 de abril de 2024


Giceli Cristina Steves Barros E
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

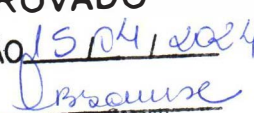
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 011/2024 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PMB

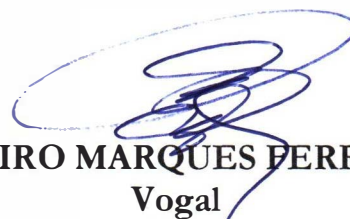
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Abril de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 15/04/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

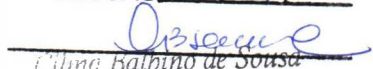
PARECER

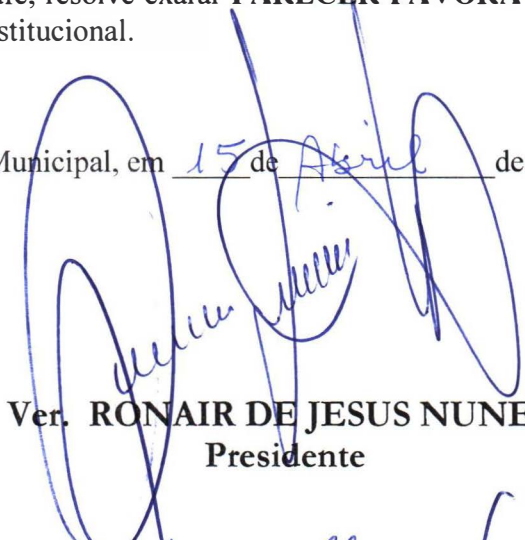
Projeto de Lei nº 011/2024 de autoria
do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PMB

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Abril de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 15/04/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. RONAIRE DE JESUS NUNES
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

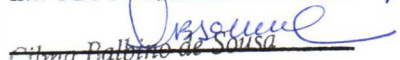
Projeto de Lei nº 011/2024 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PMB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Abril de 2024.

APROVADO

EM SESSÃO 15/04/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Verº. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 011/2024 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PMB

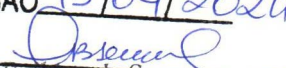
A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Abril de 2024.


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator


Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 15/04/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

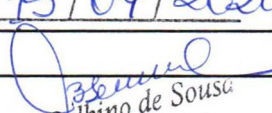
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 011/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PMB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	PR	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/09/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996